



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276.6100 – Licitações: (55) 3276.6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Site: www.saopedrodozul.rs.gov.br e-mail: contratosps@saopedrodozul.org

CONCORRÊNCIA Nº 002/2021

CONTRATO 022/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.489.910/0001-68 neste ato representada pela Prefeito Municipal, Sra. Ziania Maria Bolzan, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada a Rua Floriano Peixoto, nesta cidade, portadora do R.G. nº 4009962558 e do CPF/MF nº 260.895.990-34, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 90.063.470/0001-97 com sede na EST. Linha Santa Rita, S/N, bairro interior, na cidade de Estrela/RS, CEP: 95.880-000, endereço eletrônico: licitacoes@compasul.com.br, telefone: (51) 3712-2033, neste ato representado pelo Sr. **OLIVAR BASSO**, portador do RG nº 6019436952, e CPF nº 147.653.650-34, doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente instrumento tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, consoante à solicitação nº 529/2021, sob o protocolo nº 1094/2021, consoante o disposto na **CONCORRÊNCIA Nº 002/2021** e Termo de Homologação e Adjudicação do Processo Licitatório, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como às seguintes cláusulas contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais e de mão de obra, para execução de **SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DAS AVENIDAS WALTER JOBIM E MAURÍCIO CARDOSO**, no Município de São Pedro do Sul – RS, através da **CONCORRÊNCIA Nº 002/2021**.

1.2. Para atendimento ao objeto do presente Contrato serão utilizados recursos oriundos de financiamento junto à Caixa Econômica Federal, Contrato nº 537.185 (através do FINISA) e Contrapartida do Município.

1.3. É de responsabilidade da **CONTRATADA**, todas as taxas, e emolumentos para obtenção junto aos órgãos competentes, das licenças, alvarás e demais documentos necessários à instalação do canteiro e a execução das obras.

1.4. Faz parte do presente Contrato, como se nele estivesse transcrita, toda a documentação referida no caput desta Cláusula, bem como a Proposta de Preços, apresentada pela **CONTRATADA** e seus anexos.

1.5. O objeto do presente Contrato deverá ser executado conforme Plantas, Memorial Descritivo, Orçamento Discriminativo e Cronograma Físico Financeiro que fazem parte deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276.6100 – Licitações: (55) 3276.6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br e-mail: contratosps@saopedrodosul.org

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O prazo de execução das obras, constante do Cronograma Físico-financeiro, não poderá exceder a **8 (oito) meses** consecutivos a contar da data da emissão da Ordem de Início de Serviço por parte do **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado, desde que observadas às disposições do art. 57, caput e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

2.1.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal.

2.2. À **CONTRATADA** será facultado pedir prorrogação do prazo de forma prévia ao término do período contratual e somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes atos ou fatores:

a) falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando os fornecimentos deles couberem ao **CONTRATANTE** e justificadamente forem indagados por meio formal;

b) ordem escrita do titular do **CONTRATANTE**, para restringir ou paralisar os serviços no interesse da Administração;

c) por motivo de força maior, tal como definido na legislação brasileira, em especial no Código Civil.

d) quando não houver emissão de “Ordem de Início de Serviço” em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste contrato.

e) em situações de intempéries climáticas impeditivas do regular andamento dos serviços, devidamente certificadas pelo fiscal designado pela Administração

2.3. Ocorrendo a Ordem de Paralisação a **CONTRATADA** deverá aguardar a Ordem de Reinício para retomada dos serviços.

2.4. O requerimento da **CONTRATADA** para prorrogação deverá ser protocolado em até 10 (dez) dias, nos casos acima mencionados nas letras “a” e “b”, ou 48h (quarenta e oito horas), quando ocorrer o aludido na letra “c” e “e”, todos do item 2.2, do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

2.5. Constatada a suspensão da execução dos serviços por motivo de força maior, o prazo estipulado no contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário ao reinício e conclusão da mesma.

2.6. Se os serviços forem paralisados por mais de 60 (sessenta) dias, por motivo de força maior, o **CONTRATANTE** poderá rescindir este Contrato mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276.6100 – Licitações: (55) 3276.6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br e-mail: contratosps@saopedrodosul.org

2.7. As prorrogações autorizadas serão concedidas independentemente de alteração contratual, mas sempre procedidas através de termo aditivo.

2.8. O **CONTRATANTE** somente autorizará o início das obras após a finalização do processo de análise pós contratual a ser efetuada pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ORDEM DE INÍCIO

3.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos antes da assinatura da Ordem de Serviço:

a) **Comprovante de recolhimento, junto ao responsável pela gestão contratual, da garantia do cumprimento das obrigações contratuais correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.**

b) **Relação de Equipe Técnica responsável pela condução dos trabalhos, com nomes e qualificação de cada técnico de nível superior ou médio, até o nível de encarregado.**

c) **Comprovação da origem do produto (rachão e concreto) mediante termo de compromisso de fornecimento de materiais, pela empresa produtora de minérios e de concreto e neste caso, os respectivos Licenciamentos Ambientais (Licença de Operação - LO), emitida pela FEPAM ou Município habilitado, em vigor.**

c) **Comprovação de que dispõe de Usina de Asfalto, para elaboração de CBUQ, ou declaração de disponibilidade, assinada pela empresa proprietária de usina, que está atenderá o fornecimento de massa asfáltica, devendo ser anexada a respectiva Licença Ambiental (Licença de Operação - LO), emitida pela FEPAM ou município habilitado, em vigor. A usina deverá estar situada a uma distância em relação à obra que permita que a massa asfáltica seja transportada com a manutenção dos limites de temperatura necessários tecnicamente para execução dos serviços com padrões de qualidade exigidos pelas normas técnicas**

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A **CONTRATADA** assume o compromisso de prestar serviços, com fornecimento de materiais, para a execução da de **REVITALIZAÇÃO DAS AVENIDAS WALTER JOBIM E MAURÍCIO CARDOSO**, no Município de São Pedro do Sul – RS, pelo valor total de **R\$ 4.182.243,37** (quatro milhões cento e oitenta e dois mil duzentos e quarenta e três reais com trinta e sete centavos), sendo R\$ 3.797.264,52 (três milhões setecentos e noventa e sete mil duzentos e sessenta e quatro reais com cinquenta e dois centavos) , correspondente a materiais e R\$ 384.978,85 (trezentos e oitenta e quatro mil novecentos e setenta e oito reais com oitenta e cinco centavos), correspondente a mão de obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276.6100 – Licitações: (55) 3276.6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br e-mail: contratosps@saopedrodosul.org

4.2. O pagamento será efetuado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro de desembolso máximo por período, em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Notas Fiscal junto a Fiscalização da obra. **Para tanto, em até 05 (cinco) dias do seu recebimento, a referida fatura deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal da Fazenda, acompanhada da planilha de medição, e estar devidamente visada e aceita pelo responsável pela fiscalização da obra**

4.3. O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na **Conta Corrente nº 49721-5 Agência 119 – Sicredi Ouro Branco do Banco 748 - Sicredi.**

4.4. O prazo de pagamento será contado da data de recebimento da documentação de cobrança pelo Fiscal do Contrato, desde que os documentos estejam corretos.

4.5. **As faturas mensais relativas aos serviços executados pela CONTRATADA deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados a partir do início dos serviços, figurando como importância a pagar, a diferença entre o total do mês em cobrança e o acumulado dos meses anteriores. Além disso, deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do contrato.**

4.6. Para que seja efetuado o pagamento dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

a) Lista dos empregados que trabalharam na obra/serviço no período da medição. Nesta lista, também deverá constar o cargo dos empregados e assinatura do fiscal.

b) **Cópia da folha de pagamento dos empregados que trabalharam na obra/serviço, no período da medição. Também deverá ser anexado hábil que certifique o pagamento;**

c) **Prova de recolhimento das contribuições sociais (GPS-INSS) da obra/serviço/empresa, do mês da execução dos serviços relacionados na medição ou documento equivalente;**

d) **GFIP e Guia de Recolhimento dos empregados locados na obra/serviço/empresa, do mês da execução dos serviços relacionados na medição ou documento equivalente;**

e) **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal.**

f) **Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**

g) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, relativamente a débitos de tributos e contribuições federais e Dívida Ativa da União;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276.6100 – Licitações: (55) 3276.6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br e-mail: contratosps@saopedrodosul.org

h) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual – Certidão negativa de Débito ou Positiva com efeitos de negativa, do domínio ou sede da empresa;

i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal - Certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa - do domicílio ou sede da empresa;

j) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou, se for o caso, RRT) - apenas para a primeira medição de serviço.

4.7. A fiscalização deverá apresentar a nota fiscal/fatura referente aos serviços executados, juntamente com o Boletim de Medição e na primeira medição, deverá apresentar também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou, se for o caso RRT) do serviço e o comprovante da inscrição (CEI) no INSS/Receita Federal, específico da obra contratada, para o fiscal da obra.

4.8. Os pagamentos serão concretizados em moeda corrente do país.

4.9. Não haverá antecipação de pagamentos devidos.

4.10. **Todo e qualquer pagamento poderá ser sustado, se verificada qualquer das hipóteses a seguir elencadas e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária:**

a) Desacatada qualquer determinação do serviço de fiscalização do Município.

b) Retardada injustificadamente a execução dos serviços ou paralisada a execução da mesma por mais de 10 (dez) dias consecutivos.

c) Havendo infração à condição ou obrigação estabelecida no Edital, Contrato ou na proposta apresentada.

4.11. **Tendo sido impostas penalidades à CONTRATADA das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já sejam objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado do pagamento devido. Em caso de pagamentos mensais, observar-se-á o limite mensal de desconto igual a 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal/fatura a cada mês, até que a penalidade se liquide integralmente.**

4.12. **O pagamento do valor da última nota fiscal/fatura será efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Provisório emitido pela Fiscalização ou na forma que a Administração decidir.**

4.13. **No caso de inadimplemento do CONTRATANTE, será obedecido o que dispõe o Art. 40, inc. XIV, alínea “c” da Lei nº 8.666/93, sendo utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276.6100 – Licitações: (55) 3276.6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br e-mail: contratosps@saopedrodosul.org

4.14. Comunicado o encerramento da obra para a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a Contratada deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, a Certidão Negativa de Débito com finalidade de Averbação, juntamente com os documentos mencionados no subitem 4.6 referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e retenção dos créditos.

4.15. Enquanto o documento comprobatório de encerramento da matrícula CEI estiver pendente de entrega, a **CONTRATADA** se obriga a apresentar:

a) O **requerimento** de baixa de matrícula CEI realizando perante a Receita Federal do Brasil (RFB) em até 30 (trinta) dias da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

b) O **comprovante** da baixa a matrícula CEI realizada perante a Receita Federal do Brasil (RFB) em até 30 (trinta) dias da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

4.16. O não cumprimento das exigências constante do item 4.14 a 4.15 culminará na aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive multa e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 0501 - Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

Projeto/Atividade: 1051 – Recuperação e Pavimentações de Vias (Avenida Walter Jobim e Maurício Cardoso).

Elemento de Despesa: 44.90.51.91- Obras e Instalações – Obras em Andamento

Código da Dotação: 895 - Recurso: 1220 – Recuperação e Pavimentações de Vias

Bloqueios: 1237 e 1238

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

6.1. DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1.1. Os preços pactuados serão reajustados pelos índices setoriais utilizados pelo DNIT, para o Setor Rodoviário, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, nos termos do §1º do Art.3º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276.6100 – Licitações: (55) 3276.6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br e-mail: contratosps@saopedrodosul.org

6.1.1.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que ver a ser determinado pela legislação em vigor.

6.1.1.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento de preço.

6.1.1.3. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo ao Contratante, referente ao reajustamento de preços sempre que este ocorrer.

6.1.1.4. Os prazos de execução decorrentes de atrasos que a **CONTRATADA** tenha dado causa deverão ser descontados para fins de reajuste.

6.2. DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

6.2.1. Tendo em vista a previsão do art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo, para tanto, ser encaminhado requerimento devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, protocolado junto à Fiscalização do Município.

6.2.2. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo ao Contratante, referente à revisão de preços sempre que este ocorrer.

6.2.3. Em caso de variação dos preços propostos provocando desequilíbrios nos valores unitários dos materiais asfálticos, deverá ser utilizado o menor índice obtido entre:

a) O valor dos produtos asfálticos fornecidos pela ANP, comparado a data do orçamento da proposta e o atualizado na data do efetivo fornecimento e,

b) O valor da Nota Fiscal do fornecedor de ligantes asfálticos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES:

7.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1.1. Executar o objeto do presente Edital de acordo com os Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro.

7.1.2. Entregar a obra, completamente executada, em até 8 (oito) meses consecutivos, contados da data de emissão da Ordem de Início de Serviço;

7.1.3. Iniciar os serviços em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Início de Serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276.6100 – Licitações: (55) 3276.6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br e-mail: contratosps@saopedrodosul.org

7.1.4. Promover a identificação da obra nos termos definidos neste contrato bem como no Edital e ainda promovendo a sinalização de advertência, de identificação e outras necessárias à execução dos serviços;

7.1.5. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.1.6. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.1.7. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer;

7.1.8. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

7.1.9. Submeter-se à fiscalização dos técnicos da Secretaria do Planejamento, dos Fiscais da Secretaria Municipal da Fazenda e dos técnicos da CORSAN, se for o caso.

7.1.10. Corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados na obra, apontados pela fiscalização do **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços e durante o período de até 5 (cinco) anos após a conclusão da obra sem prejuízo da garantia por eventuais patologias construtivas decorrentes do emprego de materiais não especificados no Memorial Descritivo e/ou de mão de obra desqualificada.

7.1.11. Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado pela Fiscalização do Município, responsabilizando-se pelos serviços bem como disponibilizar o acesso a informações requisitadas pelo servidor do Município atuando na fiscalização e ainda facilitar as atividades de fiscalização;

7.1.12. Adquirir, e manter permanentemente no local da obra/serviços, um “Livro Diário de Obras”, onde tanto a **CONTRATADA** quanto a fiscalização do **CONTRATANTE** deverão proceder anotações diárias, visando a comprovação real do andamento da obra/serviços, bem como, todo e qualquer fato, que mereça registro, o qual será entregue à Secretaria do Planejamento do **CONTRATANTE** após medição final da obra/serviços.

7.1.13. Formalizar expediente de designação do Responsável Técnico da empresa;

7.1.14. Exigir do **CONTRATANTE** a emissão da Ordem de Início de Serviço no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276.6100 – Licitações: (55) 3276.6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Site: www.saopedrodozul.rs.gov.br e-mail: contratosps@saopedrodozul.org

7.1.15. Atender e cumprir rigorosamente as especificações técnicas, características e condições definidas e relacionadas no Edital e seus Anexos e na sua proposta;

7.1.16. A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços, devendo apresentar mensalmente os comprovantes de quitação inclusive das verbas que integram a remuneração dos seus empregados atuantes na obra;

7.1.17. A **CONTRATADA** deverá reconhecer ao Município de São Pedro do Sul - RS o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas.

7.1.18. A **CONTRATADA** é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo **CONTRATANTE** da execução do serviço, em qualquer momento, devendo prestar informações e esclarecimentos solicitados;

7.1.19. A **CONTRATADA** é obrigada a participar ao **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto no todo ou em parte;

7.1.20. A **CONTRATADA** deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os serviços estejam em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios;

7.1.21. Ficará a **CONTRATADA** obrigada a refazer os trabalhos rejeitados pela fiscalização do **CONTRATANTE**, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes desses serviços;

7.1.22. É de inteira responsabilidade e ônus da **CONTRATADA** a adoção de todas as medidas de segurança necessária a execução objeto do objeto contratual bem como do fornecimento e instalação dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas da obra, de acordo com o previsto nas NR 06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários além da obrigação de seguir as recomendações expressas na Lei nº 6.514 de 22.12.77 e Normas Regulamentadoras (NR's) relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, em especial as NRs nºs 4, 7 e 18, que entraram em vigor em julho de 1995, sem prejuízo da responsabilidade pela regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária de seus empregados e da indenização por eventual dano a estes ou a terceiros ;

7.1.23. A **CONTRATADA** deve cuidar para que a obra permaneça limpa, livre de entulhos e restos de materiais tanto no decorrer da execução, bem como por ocasião da entrega definitiva, sem qualquer tipo de sobra de materiais e/ou equipamentos utilizados, por sua conta e ônus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276.6100 – Licitações: (55) 3276.6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br e-mail: contratosps@saopedrodosul.org

7.1.24 O transporte, a alimentação e o alojamento dos empregados necessários à execução da obra são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** e em caso algum será ressarcido pelo **CONTRATANTE**;

7.1.25. O não cumprimento de qualquer cláusula, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**;

7.1.26. Fornecer e assegurar a utilização dos EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva) necessários à proteção da integridade física dos trabalhadores e certificar-se de que todos os empregados que estejam alocados na execução da obra/serviços possuem formação básica em Segurança do Trabalho;

7.1.27. Diligenciar para que as medições sejam, de pronto, processadas e, logo após, emitir corretamente a documentação fiscal e faturas, encaminhando-as a fiscalização da Secretaria de Obras do **CONTRATANTE**, juntamente com o Livro Diário de Obras;

7.1.28. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a execução dos serviços no regime contratado, sem paralisação, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, atraso, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, arcando exclusivamente com este ônus;

7.1.29. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos e serviços pela fiscalização do **CONTRATANTE** e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

7.1.30. Retirar do canteiro das obras/serviços o equipamento que for rejeitado pela fiscalização da Secretaria de Obras do **CONTRATANTE**.

7.1.31. Proceder no final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamentos, máquinas e outros seus pertences, incluindo entulhos e materiais remanescentes, sendo esses serviços considerados incluídos no valor deste contrato;

7.1.32. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado.

RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

7.2.1. A definição do objeto deste Contrato;

7.2.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do Contrato;

7.2.3. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pela Prefeita, visando à fiscalização da execução do contrato e de seu fiel cumprimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276.6100 – Licitações: (55) 3276.6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br e-mail: contratosps@saopedrodosul.org

7.2.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estipulado neste instrumento;

7.2.5. Emitir a Ordem de Início de Serviço, para o efetivo início dos serviços.

7.2.6. **Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:**

a) Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

b) Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

c) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

d) Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, por técnicos especialmente designados, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;

e) Prestar aos empregados da **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços que tenham que executar;

f) Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos “Documentos Técnicos” e colaborar com a **CONTRATADA**, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;

g) Solicitar, nos prazos previstos, toda a documentação legal referente a prestação de serviços e de funcionários da **CONTRATADA**, inclusive solicitando a substituição de qualquer funcionário que não atenda aos interesses dos serviços ou do **CONTRATANTE**.

h) Notificar tempestivamente à **CONTRATADA** todas e quaisquer autuações, notificações e informações que venha a receber com relação ao inadimplemento pela **CONTRATADA** de suas obrigações contratuais, a fim de que a **CONTRATADA** possa cumpri-las em tempo hábil.

i) Fiscalizar, conferir e acompanhar a execução da obra e serviços, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre defeitos ou irregularidades encontrados, fixando prazos e condições para as correções.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. ADVERTÊNCIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276.6100 – Licitações: (55) 3276.6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br e-mail: contratosps@saopedrodosul.org

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada pelo

8.1.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

8.1.2. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

8.2. MULTA:

O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, multa moratória e multa por inexecução contratual:

8.2.1. MULTA MORATÓRIA:

a) A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

b) A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega do objeto, calculada sobre o valor total do contrato.

8.2.2. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

a) A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-die, sobre o valor total do objeto acrescida de correção monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano.

b) O atraso injustificado na assinatura do Contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

8.3. SUSPENSÃO:

8.3.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Pedro do Sul/RS destina-se a punir inadimplemento na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

8.3.2. Por 6 (seis) meses:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

b) Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276.6100 – Licitações: (55) 3276.6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br e-mail: contratosps@saopedrodosul.org

8.3.3. Por 1 (um) ano:

a) Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

b) Recusar-se a assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido.

8.3.4. Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

a) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente.

b) Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato.

c) Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

d) Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação.

e) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade.

8.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

8.4.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

a) Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade.

b) Evidência de atuação com interesses escusos.

c) Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades.

8.4.2. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

8.4.3. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da **CONTRATADA** de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276.6100 – Licitações: (55) 3276.6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Site: www.saopedrodozul.rs.gov.br e-mail: contratosps@saopedrodozul.org

8.5. As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

9.2. Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato e na Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

9.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

9.5. Em caso de rescisão do presente contrato por parte do **CONTRATANTE** não caberá a **CONTRATADA** direito de qualquer indenização, salvo na hipótese do art. 79, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

9.6. A rescisão deste contrato sujeita à **CONTRATADA** a multa rescisória na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas à **CONTRATADA** por infrações anteriores.

9.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.8. Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior

9.8.1. Tanto o **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção total na execução dos serviços por um período maior que 60 (sessenta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Contrato.

9.8.1.1. No caso acima, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

9.8.2. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo de até 30 (trinta) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276.6100 – Licitações: (55) 3276.6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Site: www.saopedrodo.sul.rs.gov.br e-mail: contratosps@saopedrodo.sul.org

9.9. Nos demais casos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A fiscalização e o acompanhamento do Contrato ficarão a cargo do Engenheiro Civil e/ou Arquitetos lotados na Secretaria Municipal do Planejamento, sob supervisão dos Secretários Municipais de Obras e Trânsito e do Planejamento.

10.2. É assegurado a fiscalização o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório, ou quando a **CONTRATADA** não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas neste processo licitatório ou no contrato como “responsabilidades contratuais” ou intrínsecas e emanantes do exercício profissional que defluem das normas regulamentadoras da engenharia e arquitetura em obras de construção civil como “responsabilidade legal” e preceitos ético-profissionais.

10.3. A fiscalização será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.4. A fiscalização notificará a **CONTRATADA** sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo a autoridade competente para a abertura de processo.

10.5. A fiscalização fará as aferições e elaborará a documentação necessária para a liberação de pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente.

10.6. A fiscalização recusará os serviços que tenham sido realizados pela **CONTRATADA** em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

10.7. A fiscalização exigirá da **CONTRATADA** que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério do FISCAL, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, persista em conduta prejudicial a saúde ou a segurança, no local da execução de obras e serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da execução da obra, devendo a **CONTRATADA** providenciar a sua substituição em no máximo 24 horas após a notificação, por outra pessoa que atenda aos requisitos necessários ao desempenho da respectiva função.

10.8. A fiscalização da obra deverá encaminhar documentação relativa ao descumprimento do contrato para aplicação das penalidades cabíveis por parte da Procuradoria Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276.6100 – Licitações: (55) 3276.6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br e-mail: contratosps@saopedrodosul.org

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA SOLIDEZ E SEGURANÇA DAS OBRAS

11.1. A **CONTRATADA**, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, responderá durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, a partir da aceitação provisória das obras e serviços, pela solidez e segurança dos mesmos, além de responder integralmente pelos danos que porventura causar a terceiros, em razão da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO

12.1. A **CONTRATADA** providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

12.2. Cabe a **CONTRATADA** acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

12.3. A **CONTRATADA** deverá cumprir, prontamente, as orientações da fiscalização, relacionadas ao cumprimento das normas de segurança, feitas formalmente através de notificações, que conterão a informação do instrumento legal em que se baseiam.

12.4. A fiscalização poderá suspender qualquer trabalho que evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos, ou causar danos ao Meio Ambiente, sendo que, na reincidência deverá comunicar os fatos à Procuradoria Municipal, através de relatório circunstanciado, que tomará todas as providências para instaurar regular Processo Administrativo.

12.5. A **CONTRATADA** é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores

12.6. Por ocasião da expedição do termo de início da obra/serviços, a **CONTRATADA** deverá indicar o Mestre de Obras/Preposto, o qual permanecerá a disposição da fiscalização da obra, ficando responsável, em horário integral, pelo recebimento de notificações expedidas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

13.2. O objeto da presente licitação, se estiver de acordo com as especificações, será recebido:

13.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276.6100 – Licitações: (55) 3276.6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br e-mail: contratosps@saopedrodosul.org

fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita (Termo de Entrega da Obra), apresentado pela Contratada.

13.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo de Recebimento da Obra circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais ou após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

13.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.4. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

13.5. Constatando-se irregularidade ou verificando-se estar deficiente a execução das obras, a **CONTRATADA** será intimada para regularizar ou concluir as obras, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93.

13.6. Não serão aceitos usos de materiais ou execução que não apresentem boa qualidade técnica.

13.7. A lavratura do Termo de Recebimento Definitivo não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

14.1. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666, de 21/0/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS SEGUROS E ACIDENTES DE TRABALHO

15.1. Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação da mesma pelo Município de São Pedro do Sul, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276.6100 – Licitações: (55) 3276.6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br e-mail: contratosps@saopedrodosul.org

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de, a qualquer tempo, suspender a execução da obra objeto desta licitação, mediante comunicação escrita a **CONTRATADA**. O termo de suspensão da execução da obra deverá ser instruído com justificativa escrita e deverá ser comunicada à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição de eficácia dos atos;

16.2. A suspensão, total ou parcial, da execução da obra pelo **CONTRATANTE**, terá duração de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ocorrer, em especial, mas não exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

a) Se assim decidir o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, como forma de preservar a segura e adequada condução da obra;

b) Caso o **CONTRATANTE** seja prejudicada, por inadimplemento da **CONTRATADA** no cumprimento de qualquer de suas obrigações, no âmbito do presente contrato, que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias ou, em prazo maior, conforme eventual acordo entre as partes;

16.3. Os serviços executados até o dia da suspensão da execução, ainda não pagos, serão quantificados, de acordo com os termos do contrato;

16.4. Quando a obra já tiver sido iniciada e for suspensa por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, poderá haver o reembolso à **CONTRATADA** dos custos adicionais decorrentes da suspensão. Para isso, esta deverá apresentar o **CONTRATANTE** um estudo indicando as diferentes possibilidades, entre as diversas ações necessárias, e seus respectivos custos, para análise e possível escolha da melhor alternativa pela **CONTRATANTE**, incluindo-se:

a) Custos relativos à proteção, guarda e estocagem de materiais e equipamentos que já estão na obra;

b) Custos decorrente de desmobilização e nova mobilização;

16.5. Findo o período de suspensão e autorizado pelo **CONTRATANTE** o prosseguimento das obras, após notificação e exame das obras e dos equipamentos afetados pela referida suspensão, deverá toda e qualquer deterioração, avaria ou perda na obra ou em equipamentos serem reparadas pela **CONTRATADA**;

16.6. A partir da data da cientificação da **CONTRATADA**, no Termo de Suspensão da execução da obra, e desde que este não tenha sido determinado por culpa da mesma, deve ser interrompida a contagem do prazo de vigência do contrato, até que a obra seja reiniciada;

16.7. O Termo de Reinício da obra será emitido pelo **CONTRATANTE**, após eliminados os óbices à regular execução contratual, que motivaram sua suspensão, com no mínimo as seguintes informações: Identificação do Processo Licitatório, número do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276.6100 – Licitações: (55) 3276.6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br e-mail: contratosps@saopedrodosul.org

contrato, denominação da empresa contratada, data da assinatura do contrato inicial, data do termo de início da obra, data do término da vigência do contrato, data do termo de suspensão da obra, número de dias faltantes na data da suspensão, número de dias decorridos entre a data da suspensão e a do reinício, data do reinício da obra e nova data do vencimento da vigência do contrato. O termo de reinício da execução da obra deverá ser comunicado à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição de eficácia dos atos;

16.8. Após a cientificação da **CONTRATADA** no Termo de Reinício da obra, deve ser elaborado um termo aditivo de contrato, com o objetivo de devolução e restituição de prazo contratual ao executor, pelo prazo correspondente ao período de suspensão, para que se ajuste o prazo à paralisação ordenada pelo Município;

16.9. Não serão prorrogados os prazos previstos no cronograma físico-financeiro de execução, nem admitido nenhum reembolso de custos adicionais, quando a suspensão dos serviços ocorrer por razões exclusivamente imputáveis à **CONTRATADA**. Neste caso, findo o prazo, o objeto da licitação deverá ser concluído pela **CONTRATADA**, com a aplicação das penalidades contratuais previstas.

16.10. Caberá à **CONTRATADA**, após o aviso de suspensão:

- a) Suspender os trabalhos na data e durante o prazo determinado na notificação;
- b) Não emitir novas ordens ou subcontratos para aquisições de materiais e serviços relacionados com o trabalho suspenso.

16.11. O cancelamento definitivo dos trabalhos pelo **CONTRATANTE** determinará de pleno direito, a rescisão do presente contrato, sem que assista à **CONTRATADA** o direito a nenhuma indenização, além da remuneração dos serviços efetivamente executados;

16.11.1. Ocorrendo a hipótese acima, a **CONTRATADA** terá direito a receber o valor dos materiais colocados na obra e ainda não aplicados, até a data do cancelamento dos serviços, pelos preços constantes nas notas fiscais e/ou comprovante hábil de seus custos;

16.12. Rescindido o contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a paralisar os serviços a partir da data da comunicação escrita que expedir ou receber, respondendo por todas as obrigações definidas neste contrato que decorrerem dos trabalhos executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, sempre através de Termo Aditivo em ordem crescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276.6100 – Licitações: (55) 3276.6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br e-mail: contratosps@saopedrodosul.org

17.1.1. Quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras/serviços, por conveniência do projeto original ou do interesse público respeitado os termos do Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

17.1.2. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração das obras/serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores e impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CAUÇÃO DE EXECUÇÃO

18.1. Até a data de assinatura da Ordem de Início de Serviço, será recolhida a responsável pela gestão contratual, à Caução de Garantia da Execução, no valor de **R\$ 209.112,16** (duzentos e nove mil cento e doze reais com dezesseis centavos), correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato e que responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e também por todas as multas que forem impostas à **CONTRATADA**. A caução de execução será recolhida da seguinte forma:

- Seguro-Garantia;

18.1.1. Se a garantia for oferecida sob a forma de fiança bancária ou seguro garantia, o respectivo prazo de validade deverá ser de, no mínimo, 3 (três) meses superior ao prazo de execução do contrato.

18.2. A garantia prestada será devolvida somente após o cumprimento correto e pleno de todas as obrigações contratuais, por parte da Contratada.

18.3. **O Município reserva-se do direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias para reparar, corrigir, remover e/ou substituir os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, nos termos apontados pela fiscalização através de relatório, sempre que a Contratada não atender as suas determinações. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela Administração.**

18.4. Toda vez que houver aditamento no Contrato, a caução deverá ser complementada em valores e prazos.

18.5. Compete ao Setor de Contratos receber, encaminhar ao Setor de Contabilidade e, se for o caso, providenciar a execução da caução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276.6100 – Licitações: (55) 3276.6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br e-mail: contratosps@saopedrodosul.org

18.6. O prazo da garantia prestada pela Contratada deverá se estender, obrigatoriamente, até o recebimento definitivo dos serviços e entrega do documento comprobatório de encerramento da matrícula CEI no INSS/Receita Federal, quando então será liberada ou restituída. Contudo reverterá a garantia em favor do Contratante, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

18.7. Caso a Contratada não apresente documento comprobatório de encerramento da matrícula CEI no INSS/Receita Federal em até 03 (três) meses do término do prazo de execução do contrato, a Fiscalização do Município poderá solicitar que a fiança bancária ou o seguro-garantia sejam revalidados, no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1 O descumprimento total ou parcial do presente Contrato o afastamento da **CONTRATADA**, que poderá inclusive ser desistente do certame, com as consequências cabíveis.

19.2 Os casos que poderão ensejar desistência serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado manifestação prévia da **CONTRATADA**, especialmente nos casos de:

19.2.1. O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos.

19.2.2. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados.

19.2.3. Atraso injustificado no início do fornecimento.

19.2.4. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

19.2.5. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato.

19.2.6. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

19.2.7. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276.6100 – Licitações: (55) 3276.6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br e-mail: contratosps@saopedrodosul.org

19.2.8. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

19.2.9. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

19.2.10. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.

19.2.11. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o detentor e exaradas em processo administrativo especial.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. As omissões relativas ao presente Contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS:

21.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

21.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

21.4. Qualquer irregularidade acerca deste Contrato deverá ser denunciada ao Egrégio Tribunal e mesmo para os fins do disposto na Lei 8.884/94.

21.5. Fica estabelecido que o fornecimento dos serviços e produtos somente poderá ser efetuado pela **CONTRATADA**, vedada, portanto, a subcontratação dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DO CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

22.1. Ao assinar este contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços. Não será considerada pelo **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276.6100 – Licitações: (55) 3276.6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br e-mail: contratosps@saopedrodosul.org

22.2. Desta forma, a assinatura deste contrato é considerada como reconhecimento tácito de que a **CONTRATADA** realizou investigações, no local dos serviços, suficientes para o reconhecimento das condições que encontrará durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

23.1. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

23.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática de colusão**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “**prática obstrutiva**”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

23.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, **CONTRATADA**, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276.6100 – Licitações: (55) 3276.6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br e-mail: contratosps@saopedrodosul.org

adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

24.1. Este Contrato fica vinculado aos termos da proposta de preços da **CONTRATADA** e Edital de Licitação.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA - DO FORO:

25.1. Fica eleito o foro da cidade de São Pedro do Sul - RS para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

São Pedro do Sul/RS, 25 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
ZIANIA MARIA BOLZAN
PREFEITA

CONPASUL CONTRUÇÃO E SERVIÇOS
LTDA
OLIVAR BASSO
SOCIO - ADMINISTRADOR

Testemunhas:

Ernande Aita
CPF nº 303.437.200-00

Lucas Serdotti
CPF nº 020.437.720-07

Visto:

Mariane Braibante Pereira
Procuradora Jurídica
OAB nº 94.195